

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0014 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0014 / 2004

DE

11/02/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

ROGER LIN

EMENTA:

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, a Semana de
Orientação, Divulgação e Combate à Tuberculose, e dá outras
providências.

OBSERVAÇÕES: CAPA RECONSTITUIDA EM 07/06/05

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 11:05:55

00000019713-01



ARQUIVADO EM 21/07/2005

CHEFE DE SEÇÃO
FABIO VITOR DO NASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativo
R.F. 11.090



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Roger Lin - PSB

Folha nº 01 do proc.
Nº 14 de 2004

Adelina Cicor - Sec. Parlamentar

52 SSP

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE 11 FEV 2004

Constituições e Justiça
Saúde, Promoção e Trabalho
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI n. _____

01 - PL

01- 0014/2004

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, a
Semana de Orientação, Divulgação e Combate à
Tuberculose, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, para integrar o Calendário Oficial das Secretarias de Saúde e da Assistência Social do Município de São Paulo, a Semana de Orientação, Divulgação e Combate à Tuberculose, cujo ciclo de periodicidade é de ser anualmente observado, na segunda semana de dezembro.

Art. 2º - Para consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios e estabelecer parcerias com os Ministérios da Saúde e Assistência Social, Secretarias da Saúde dos Estados Federados, Conselho Regional de Medicina, Hospitais Municipais, Órgãos da administração pública direta e indireta, instituições públicas e privadas e as demais entidades envolvidas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, dentro de noventa (90) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor, noventa dias (90) da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ROGER LIN
VEREADOR

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

11 FEV 2004

Vereador Roger Lin - PSB

Viaduto Jacareí, nº 100 - 6º andar - Sala 617 - CEP: 01319-900 - Centro - SP - Tel: (0XX11) 3111-2290/3012
Site: <http://www.rogerlin.com.br> - E-mail: vereador@rogerlin.com.br

CHSP - ATN

-05-FEV-2004-12:23-007/66

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e folha de anotação sob nº

03 16/02/04 (a 2a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



52 SSP

Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Roger Lin - PSB

Folha nº 02 do proc.

Nº 14.000.007

Adelino Clones - Ass. Parlamentar
RFA 100/400

JUSTIFICATIVA

Conforme site do Hospital Santa Lúcia, de Brasília, a Tuberculose é uma doença grave, transmitida pelo ar, que pode atingir todos os órgãos do corpo, em especial os pulmões. O microorganismo causador da doença é o bacilo de Koch, cientificamente chamado *Mycobacterium tuberculosis*.

O indivíduo que entre em contato pela primeira vez com o bacilo de Koch não tem, ainda, resistência natural. Mas adquire. Se o organismo não estiver debilitado, consegue matar o microorganismo antes que este se instale como doença. É, também, estabelecida a proteção contra futuras infecções pelo bacilo.

Após um período de 15 dias, os bacilos passam a se multiplicar facilmente nos pulmões, pois, ainda, não há proteção natural do organismo contra a doença. Se o sistema de defesa não conseguir encurralar o bacilo, instala-se a tuberculose primária, caracterizada por pequenas lesões nos pulmões. Com o tempo e sem tratamento, o avanço da doença começa a provocar sintomas mais graves, como por exemplo, tosse crônica, febre, dor no tórax, entre outros.

O tratamento dura em torno de seis meses. Se o tuberculoso tomar as medicações corretamente, as chances de cura chegam a 95%. É fundamental não interromper o tratamento, mesmo que os sintomas desapareçam.

Assim, objetiva o presente Projeto de Lei, instituir a Semana de Prevenção à Tuberculose, para esclarecimento e orientação à população sobre o tratamento, que é prolongado e não pode ser abandonado em hipótese nenhuma.

Quanto ao período para a realização da Semana de Prevenção à Tuberculose, está fundamentado na data de nascimento do descobridor do Bacilo que provoca a Tuberculose, Dr. Heinrich Hermann Robert Koch, nascido no dia 11 de dezembro de 1.843.

Por isto, nobres Edis, necessário se faz alertar os cidadãos de modo em geral, dos cuidados necessários ao tratamento da tuberculose, sendo este o móvel do presente projeto de lei, o que espera seja tramitado e aprovado.

Eis, a motivação para propor o presente projeto de lei, esperando com esta JUSTIFICATIVA sensibilizar os nobres Edis desta Casa para a sua aprovação.

Vereador Roger Lin - PSB

Viaduto Jacareí, nº 100 - 6º andar - Sala 617 - CEP: 01319-900 - Centro - SP - Tel: (0XX11) 3111-2290/3012
Site: <http://www.rogerlin.com.br> - E-mail: vereador@rogerlin.com.br



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-14 de 20 04 17 02 104 (a) 03

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto nada consta.


Solange Raimone dos Santos
Supervisora de Contr. de Proc. Legislativo. SGP-22

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. OK, para fins de recebimento

Quorum *Maioria Simples, em caso de receber pareceres pela legalidade e favorável ao mérito.*

Audiência Pública *Nat.*

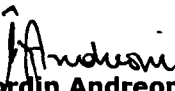
Discussão e votação *Competência das Comissões, salvo recurso, nos termos do disposto no art. 46, inciso X, do Regimento Interno*


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça

19/02/04

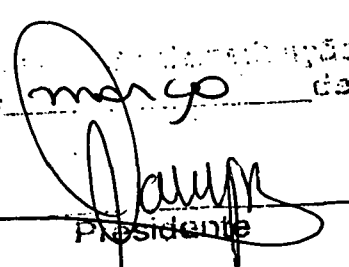

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 27.02.04 às 14 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador Muryan Athie
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 30 de março de 2004


Presidente

SEGUIE _____, juntado 2, nesta data,
documento 2 e repõe a informação
rubricado 2 seção 2 nº 04005
Em 04/5/04


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



16 - PAR
16- 0312/2004

Folha nº 04 do
Processo nº 14/04
Eábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0014/04

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Roger Lin, que visa instituir a Semana de Orientação, Divulgação e Combate à Tuberculose, cujo ciclo de periodicidade há de ser anualmente observado na segunda semana de dezembro.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, tendo em vista que a propositura, ao determinar que tal semana passe a integrar o calendário oficial das Secretarias de Saúde e da Assistência Social, dá ensejo a que se entenda que o projeto objetiva a instituição de uma campanha pública, matéria da iniciativa legislativa privativa do Executivo porque configura a prestação de um serviço público, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /04
0014/04.

AO PROJETO DE LEI Nº



Câmara Municipal de São Paulo

Institui a Semana Municipal de Orientação,
Divulgação e Combate à Tuberculose, e dá outras
providências.

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
28/4/04

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a Semana Municipal de Orientação, Divulgação e Combate à Tuberculose, a ser realizada, anualmente, na 2ª semana do mês de dezembro.

Parágrafo único. A Semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios e estabelecer parcerias com os Ministérios da Saúde e Assistência Social, Secretarias da Saúde dos Estados Federados, Conselho Regional de Medicina, Hospitais Municipais, órgãos da administração pública direta e indireta, instituições públicas e privadas e as demais entidades envolvidas.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

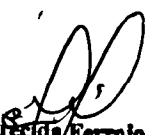
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/4/04

pl0014-04

À Deuta. Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 21 / 5 / 04


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 25.5.04 as 15:20 h.


Rosaura Aparecida Ferratol
Secretária

AO NOBRE VEREADOR Celso Cardoso
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

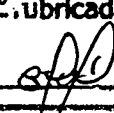
25 / 05 / 04

pl 200
PRESENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data para para informação, rubricados sob

Folhas de nº 06 / 1º / DF / 04 a) 271


Rosaura Aparecida Ferratol
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Folha nº - 06 - do

Processo 014/04

Rosaura Aparecida Ferrajol

Reg. 101217

16 - PAR
16- 0671/2004

PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0014/2004

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Roger Lin que visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, a semana de orientação, divulgação e combate à tuberculose.

Para atingir os objetivos propostos, o projeto autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios e estabelecer parcerias com os Ministérios da Saúde e Assistência Social, com as Secretarias de Saúde Estaduais, com o Conselho Regional de Medicina, Hospitais Municipais, Órgãos da administração pública direta e indireta, instituições públicas e privadas e demais entidades envolvidas.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade da propositura, porém apresentou substitutivo adequando a proposta à melhor redação, para que não se entenda que a matéria estabeleça a realização de campanha pública que é prerrogativa do Poder Executivo.

Na esfera de competência desta Comissão, entendemos que após ter sido considerada sob controle, a tuberculose ressurgiu na década de 90 como uma das principais doenças infecciosas letais. Tal ressurgimento deve-se, em parte, em razão da proliferação da AIDS no final do século passado. O vírus HIV age enfraquecendo as células de defesa do organismo, abrindo espaço para o avanço bacilo de koch, causador da tuberculose.

Uma ação no sentido da divulgação e orientação sobre a doença, como a que trata a presente propositura, é de extrema importância para o esclarecimento da população sobre os riscos de contaminação, os sintomas da doença, as formas e o tempo de tratamento. Uma orientação eficiente e um diagnóstico precoce pode prevenir o avanço da doença e evitar sua proliferação.

Neste sentido, esta Comissão entende que a proposta em tela reúne as condições de ser aprovada por esta Edilidade e opina FAVORAVELMENTE ao presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 1º/Julho/2004.

Gilberto Natalini - Presidente

Celso Cardoso - Relator

Rubens
Calvo

Flávia

- Roger Lin

CSPST/SCA

Rosaura Aparocida Ferralón
Secretária

Washington O. Viana .
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WV*

Em 07 de 07 de 2004

dipto Brasil
Vila 25/08/04

Em 30/08/2004

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
Secretária

PUBLIQUE-SE EM

Folha nº 07 do

Processo nº 014/04
Washington O. Viana
Reg. 100.812



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0776/2004

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 14/2004

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Roger Lin, visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana de Orientação, Divulgação e Combate à Tuberculose", cujo ciclo de periodicidade é de ser anualmente observado, na segunda semana de dezembro.

A semana ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial das Secretarias de Saúde e da Assistência Social do Município de São Paulo, as quais poderão celebrar convênios e estabelecer parcerias com os Ministérios da Saúde e Assistência Social, Secretarias da Saúde dos Estados Federados, Conselho Regional de Medicina, hospitais municipais, órgãos da administração pública direta e indireta, instituições públicas e privadas e as demais entidades envolvidas.

A douta Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade à propositura, no entanto apresentou substitutivo para adequar a proposta à melhor técnica de redação, para que se entenda que o objetivo do projeto não é a instituição de uma campanha pública, matéria de iniciativa privativa do Executivo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor nos termos do substitutivo supracitado, uma vez que as despesas decorrentes da execução desta propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Presidente -

Relator -

SEM EFEITO

Publicação de Matéria de
Deliberação Pelas Comissões
Pareceres (Rs. 05 a 07
publicados no DOM de 28 / 08 / 2004
página(s) 64
conforme art. 62 § 1º, do 4º
Conferido: *M. L. A.*
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
Secretária

A

SGP-23,

Para as devidas providências.

03/09/04

M. L. A.
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
Secretária

RECEBIDO EM SGP-23

EM 03/09/04

AS 17:40 h.

Sra. Creusa,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

Em, 20.10.04

Z. Assato
Supervisor de Finaliz. de Proc. Legisl.-Subst.

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V. Sa.

Em, 20.10.04

C. A. L. Z.
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUIE *M. L. A.* juntado *A* nessa data
documento *A* e papel de informação
rubricado *A* sob folha *n.º 08/13*
Em 25/11/04
R. C. A.
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	08	do proc.
nº	01.14	de 04
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Agente de Apoio Legislativo		

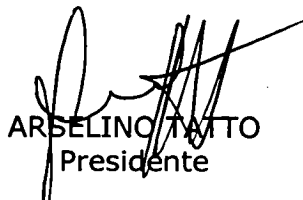
São Paulo, 26 de outubro de 2004.

23 - OF-SGP23
23- 3374/2004

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 20 de outubro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 014/04, de autoria do Vereador Roger Lin, que institui a Semana Municipal de Orientação, Divulgação e Combate à Tuberculose, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATITO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Hélio Bicudo
Digníssimo Prefeito em exercício do Município de São Paulo.

ZA/clza



Folha nº.....09.....do proc.
nº 01.14 de 04
ROSAMIR CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 05 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 014/04). (Ver. Roger Lin - PSB). Institui a Semana Municipal de Orientação, Divulgação e Combate à Tuberculose, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a Semana Municipal de Orientação, Divulgação e Combate à Tuberculose, a ser realizada, anualmente, na 2ª semana do mês de dezembro. Parágrafo único. A Semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município. Art. 2º Para a consecução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios e estabelecer parcerias com os Ministérios da Saúde e Assistência Social, Secretarias da Saúde dos Estados Federados, Conselho Regional de Medicina, Hospitais Municipais, órgãos da administração pública direta e indireta, instituições públicas e privadas e as demais entidades envolvidas. Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação. Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas

18.

1

+

[Handwritten signature]



Folha nº.....10.....do proc.
nº 01.14 de 04
ROSAMIR CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

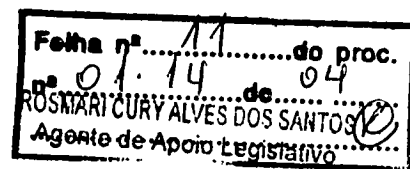
se necessário. Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **CREUSA LEONILDA LACARIAS ALVES**, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 56 e digitei. Eu, **KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA**, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 20 de outubro de 2004. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, **ZUZASSATO**, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo - Subs. Visto, **ÂNGELA BORDIN ANDREONI**, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Antonio Goulart; Dr. Farhat; Toninho Paiva; Carlos Apolinário; Wadih Mutran; Augusto Campos.

ZA/clza



Câmara Municipal de São Paulo



LEI Nº

DE

DE

DE 2004

Institui a Semana Municipal de Orientação, Divulgação e Combate à Tuberculose, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a Semana Municipal de Orientação, Divulgação e Combate à Tuberculose, a ser realizada, anualmente, na 2ª semana do mês de dezembro.

Parágrafo único. A Semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios e estabelecer parcerias com os Ministérios da Saúde e Assistência Social, Secretarias da Saúde dos Estados Federados, Conselho Regional de Medicina, Hospitais Municipais, órgãos da administração pública direta e indireta, instituições públicas e privadas e as demais entidades envolvidas.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de outubro de 2004.

O Presidente,

ZA/clza



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....12.....do proc.
nº 01.14 de 04
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 26 de outubro de 2004.

Recebi ofício SGP-23 nº 3374, de 26 de outubro do corrente, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 014/04, de autoria do Vereador Roger Lin (inciso I do art. 84 do R.I.)

RECEBIDO
SGM/ATL

28/10/04

Eliane C. Pinha
Oficial do Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

- 13 - J

do processo n° 01-14 de 20 04 , 25/11/04 (a)

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP 22

Sra. Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento
de VETO TOTAL.

Em, 25.11.2004.

Quatw
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

20/11/04

S E G U E M juntado S nesta data, 26/11/04 documento S e papel para Informação, rubricado S
sob folha S nº S 14 a 17

Em 26/11/04

(a) Maria Helena Oliveira
Assistente de Chefe Técnica



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 14 do proc.

nº 14 de 2004

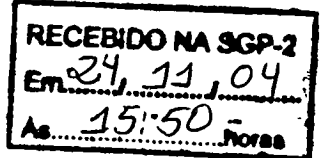
Assistente de Chefia Técnica

São Paulo, 24 de novembro de 2004

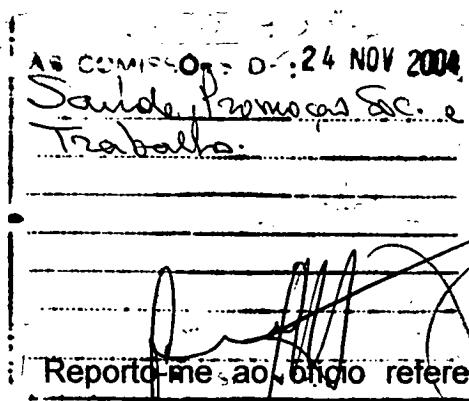
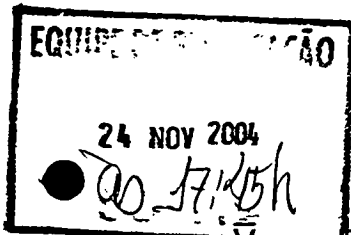
GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 661/04
Ref.: Ofício SGP-23 nº 3374/04

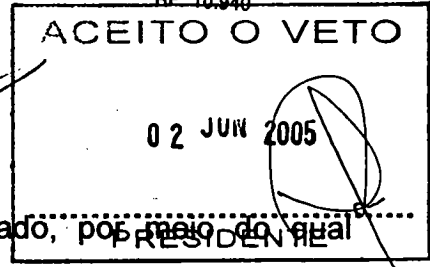
15 - DOCREC
15- 1458/2004



Senhor Presidente



Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF- 10.940



Vossa Excelência encaminhou a esta Chefia do Executivo cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 14/04, nos termos do inciso I do artigo 84 de seu Regimento Interno.

O projeto, de autoria do Vereador Roger Lin, institui a Semana Municipal de Orientação, Divulgação e Combate à Tuberculose, a ser realizada anualmente na 2ª semana do mês de dezembro, incluindo-a no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Não obstante se possa reconhecer os meritórios propósitos que nortearam seu ilustre autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, pelo que, nos termos do artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, vejo-me na contingência de vetar integralmente o texto aprovado por sua manifesta contrariedade ao interesse público, nos termos das considerações a seguir aduzidas.

A tuberculose é uma doença infecciosa, crônica, transmissível, que pode acometer qualquer pessoa, em qualquer idade. Tem profundas raízes sociais e está intimamente ligada à pobreza e à má distribuição de renda. Dados divulgados pelo Ministério da Saúde indicam que, no mundo, mais pessoas morrem de tuberculose que de qualquer outra infecção curável. Como complicadores existem a co-infecção com o vírus do HIV e o problema da resistência medicamentosa. Os índices da doença, que diminuíram gradativamente

ACETO O VETO
05 JUN 2008
PRÉSIDENTE

Maria José da Oliveira
Assistente de Cheia Técnica

na década de 80, voltaram a crescer na década de 90, associados ao risco de aparecimento de bacilos resistentes, exigindo do Poder Público uma ação firme e articulada para o seu controle. Esse mal continua sendo um importante e grave problema de saúde pública, provocando a morte de milhares de pessoas a cada dia.

Assim, o evento mencionado na propositura, não é apenas de interesse municipal, estadual ou federal, mas supranacional.

Com efeito, a Organização Mundial de Saúde (OMS), agência especializada em saúde, vinculada às Nações Unidas (ONU), criou, em 1982, o dia 24 de março como o Dia Mundial de Combate à Tuberculose. A data, referendada pela União Internacional contra Tuberculose e Doenças Pulmonares (International Union Against TB and Lung Disease - IUATLD), é uma homenagem aos 100 (cem) anos do anúncio do descobrimento do bacilo causador da tuberculose, ocorrida em 24 de março de 1882, pelo Dr. Robert Koch.

No Brasil, o Ministério da Saúde, em atendimento à resolução da OMS, editou a Portaria nº 2181, de 21 de novembro de 2001, e instituiu, no âmbito do território nacional, a semana de 24 de março como a "Semana Nacional de Mobilização e Luta contra a Tuberculose", com o objetivo, dentre outros, de concentrar esforços na divulgação da doença, na sua prevenção, diagnóstico e tratamento, mobilizando os gestores e órgãos do SUS para que, em articulação com outros segmentos dos setores público e privado, veículos de comunicação social e organizações não-governamentais, desenvolver programas específicos de prevenção e controle da doença.

O Dia Mundial de Combate à Tuberculose e a "Semana Nacional de Mobilização e Luta contra a Tuberculose" são momentos de mobilização nacional, estadual e local, com o envolvimento de todas as esferas de Governo e setores da sociedade na luta contra essa enfermidade. São marcos fundamentais de uma campanha para a intensificação das ações de controle da doença. Trata-se, portanto, de um movimento global, conduzido pela OMC com outros organismos internacionais e com a cooperação de diversos países para acelerar, social e politicamente, as ações de combate à tuberculose no mundo.

É certo que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, nos termos do disposto no artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, mas o conjunto de ações e serviços de saúde de abrangência municipal, integram a rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde, nos termos do artigo 198 da Constituição da República, como, aliás, expresso no artigo 214 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Portanto, resta evidente a inoportuna duplicidade de calendários relativos ao mesmo assunto que, além de acarretar transtornos às respectivas programações, resultaria no esvaziamento desses eventos e no conseqüente desperdício de recursos humanos e materiais mobilizados na sua realização.

A propositura, de conseguinte, afigura-se claramente contrária ao interesse público, a par de infringir resoluções e recomendações internacionais.

Nesse diapasão, as razões ora expostas impedem-me de acolher, na íntegra, o texto vindo à sanção, compelindo-me a vetá-lo integralmente, com fulcro no disposto no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto à deliberação dessa Egrégia Câmara que, com o seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MARTA SUPLCY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
DD. ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

do processo n.º 14 de 2004 26/11/04 (a) Mª José

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

À SGP-15,
Sr. Supervisor:

À Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho
Para emissão de Parecer sobre o Veto Total aposto pelo Executivo à matéria
objeto do presente projeto.

26/11/04

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-22

RECEBIDO - COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO
2004 26/11/04 14:00
Mª JOSÉ DE OLIVEIRA

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 29/11/04 as 13:00 h,


Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Carlos Cardoso
Para relatar

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

Em: 06/12/04

pl 320

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

Recebido na Assessoria da Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho, em
06/12/2004 as 13:00 horas

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

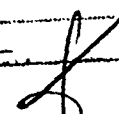
SEGUEM, juntados nesta data 06/12/04 rubricados sob

Folhas de nº 18/04V.01/05 a)


Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação, to(m) sob

nº 18
Em 07/06/08
Ass: Eva Podolski


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.463



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

18

do processo n.º 01-14/04 07/06/2005 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF.100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 46ª Sessão Ordinária, de 02 de junho do corrente.

07/06/2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 10/06/05

AS 14h

MEENDES
Apoio Legislativo

Sra. Creusa,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto total.

²
01/06/05


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

²
01/06/05


CREUSA LEOMILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUI, juntado A nesta data
documento A e papel de informação
rubricado A sob folha A nº 19 a 21
Em 15 / 06 / 2005 /


MEI E KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339



Folha nº 19 do proc.
nº 01-014 de 2004
(a) [assinatura]

Câmara Municipal de São Paulo
MEIRE KAIRALLA
Assistente Pr. Legislativa
R. do 1º de Maio, 100

São Paulo, 08 de junho de 2005.

23 - OF-SGP23
S. 23-2237/2005

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 02 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que institui a Semana Municipal de Orientação, Divulgação e Combate à Tuberculose, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 661, de 24 de novembro de 2004, referente ao PL nº 14/04, de autoria do Ver. Roger Lin.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[assinatura]
ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

α
JCSS/clza



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 20 do proc.

nº 01-14 de 2005, de nº 04

(2) 12

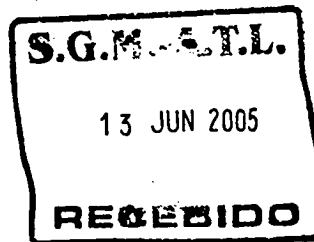
MEIRE KIRALLA

Assistente Parlamentar

Centro

São Paulo, 08 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 2237, de 08.06.05, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 14/04, de autoria do Ver. Roger Lin.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

21 ✓

do processo n° 01-014

de 2005 15/06/2005 (a)

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

À

SGP. 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

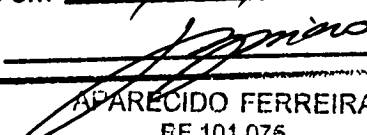
Em, 30 /06/2005


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 21 fls.

Arquivado em 21/07/2005

O Func.º 

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33